



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

LEI N.º 001/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Laranjal, para o exercício de 2023, um Crédito adicional Especial no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, mediante as seguintes providências:

- Inclusão das naturezas de despesas nas rubricas abaixo:

07	Secretaria Municipal de Educação	
07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-1033	Expansão e Reequipamento da Rede Física de Ensino	
1615 -4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	10.000,00
1616 -4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	
00103	5% Recursos Educação - Ex. Corrente	10.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R\$ 20.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

07	Secretaria Municipal de Educação de Cultura	
07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-1033	Expansão e Reequipamento da Rede Física de Ensino	
1620 –4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
00103	5% Recursos Educação - Ex. Corrente	5.000,00
1630 –4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
00104	Impostos da Educação - Ex. Corrente	5.000,00

03	Secretaria Municipal de Administração	
004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401.1013	Expansão e Reequipamento Administração Municipal	
00670 -4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	10.000,00

Art. 3º - Fica também incluso, no Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023 as alterações feitas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Laranjal, 16 de março de 2023.



João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
RG: 9103938-9/PR

LORIANA SIBEN MILDEMBERG
RG: 7015237-1/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C53A3407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME
ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o Município da Lapa, PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, Carlos Andre Schaphauser Martins Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 12300733-6/PR, inscrita no CPF sob o nº 058.122.469-80, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Treze de Maio, 49, Centro e de outro, como CONTRATADO(A), TIAGO RAIAN FERNANDES SILVA, BRASILEIRO (A), Solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 6905813, inscrito (a) no CPF sob o nº 553.131.912-68, residente em RUA SETE DE SETEMBRO, 0, LIBERDADE, CEP 68.130-000 - Prainha - PARANÁ, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado em Regime Especial, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 03 (três) meses, com término em 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lapa, 08 de março de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

TIAGO RAIAN FERNANDES SILVA
Contratado (a)

Testemunhas:

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
RG: 9103938-9/PR

LORIANA SIBEN MILDEMBERG
RG: 7015237-1/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3963298D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME
ESPECIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o Município da Lapa, PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, Carlos Andre Schaphauser Martins Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 12300733-6/PR, inscrita no CPF sob o nº 058.122.469-80, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Treze de Maio, 49, Centro e de outro, como CONTRATADO(A), VANESSA GROCHEVSKI,

BRASILEIRO (A), Solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 9495533-5, inscrito (a) no CPF sob o nº 058.594.349-44, residente em RUA ADIR PEDROSO, 0, INA, CEP 83.065-110 - São José dos Pinhais - PARANÁ, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado em Regime Especial, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 03 (três) meses, com término em 13 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lapa, 08 de março de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

VANESSA GROCHEVSKI
Contratado (a)

Testemunhas:

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
RG: 9103938-9/PR

LORIANA SIBEN MILDEMBERG
RG: 7015237-1/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DB922DE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 01/2023 - CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

LEI N.º 001/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento- programa do Município de Laranjal, para o exercício de 2023, um Crédito adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), mediante as seguintes providências: - Inclusão das naturezas de despesas nas rubricas abaixo:

07	Secretaria Municipal de Educação	
07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-1033	Expansão e Reequipamento da Rede Física de Ensino	
1615 -4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	10.000,00
1616 -4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	
00103	5% Recursos Educação - Ex. Corrente	10.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R\$ 20.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

07	Secretaria Municipal de Educação de Cultura	
07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-1033	Expansão e Reequipamento da Rede Física de Ensino	
1620 -4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
00103	5% Recursos Educação - Ex. Corrente	5.000,00
1630 -4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
00104	Impostos da Educação - Ex. Corrente	5.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	
004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401.1013	Expansão e Reequipamento Administração Municipal	
00670 -4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
00000	Recursos Livres - Ex. Corrente	10.000,00

Art. 3º - Fica também incluso, no Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023 as alterações feitas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Laranjal, 16 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:85684E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 158/2023

Portaria Nº158/2023

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 dias de Férias legais a servidora DALVA CAMPOS DA SILVA, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão - Saúde, ao período aquisitivo de 2021/2022 no Período de gozo de 16 de Março de 2023 a 14 de Abril de 2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 16 de Março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:8A059DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 159/2023

Portaria nº159/2023

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica designada a servidora SILMARA ANTONIA DE MATO, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Divisão - Educação, portadora da carteira de identidade sob nº101286720 e CPF: 087.982.269-40, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, como documentadora responsável pelas escolas do Campo, Escola Munhoz da Rocha e escola Felipe dos Santos.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 16 dias do mês de Março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:61A0C02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 02/2023

LEI Nº 02/2023

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 73, 74, 75, 76 E 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 73, 74, 75, 76 e 77 da Lei Municipal nº 007/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Fica instituído o Conselho Administrativo no Fundo de Previdência do Município de Laranjal, órgão superior de deliberação colegiada, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos Servidores Ativos;

§1º - Para cada membro titular haverá 01 (um) suplente representante do mesmo órgão ou classe, que substituirá o titular em caso de impedimento.

§2º - Os membros do Conselho Administrativo serão designados para o período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º - Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 74 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

Art. 75 – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria;

Art. 76 – Incumbirá ao Fundo de Previdência proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências;

Art. 77 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVLAR;
- IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- V – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VI – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e alteração da política previdenciária do Município;
- VII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VIII – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREVLAR e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do mesmo;